



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGº PAULO DE FRONTIN
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 651/2001

**ALTERA O ARTIGO
QUARTO DA LEI Nº 620/99
DE 09 DE DEZEMBRO DE
1999, JÁ MODIFICADO
PELA LEI Nº 644 DE
13/12/2000.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO
DE FRONTIN, por seus representantes legais, decreta e eu Jurandy Barbosa da
Paixão, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte ;**

LEI MUNICIPAL:

**Artigo 1º - O Artigo 4º da Lei Municipal nº 620/99 passará
a vigorar com a seguinte redação:**

**Artigo Quarto – O contribuinte deverá requerer o
parcelamento previsto nos incisos II e III do Artigo Primeiro da Lei 620/99 de
09/12/1999 , impreterivelmente em até 30/ trinta / dias contados da data da
publicação desta Lei.**

**Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
, revogadas as disposições em contrário.**

Engenheiro Paulo de Frontin, 21 de março de 2001.

CEL. PM JURANDY BARBOSA DA PAIXÃO
Prefeito Municipal